



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 6174 - 1/2
Em 12/09/13 - 10:42hs
<i>Alin</i>
Responsável

Pelotas, 10 de setembro de 2013.

MENSAGEM Nº 034/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS

1/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Pelotas para a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões).

Parágrafo único – os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento de e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

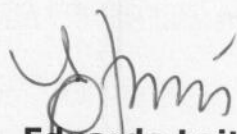
Art. 6º Dos orçamentos anuais do Município constarão às dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de setembro de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

Justificativa

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo, autorização ao Município de Pelotas para a contratação com a Caixa Econômica Federal, de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, destinado a financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, através de instituições financeiras credenciadas com a Caixa Econômica Federal, através do PROGRAMA FINAME/BNDES no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) com um prazo de carência de 6 (seis) meses e 60(meses) de prazo para amortização da dívida.

O principal objetivo deste financiamento é a renovação da frota de veículos, hoje muito deteriorada e com um alto custo de manutenção, para atender a zona urbana e rural com equipamento de qualidade, procurando a eficiência nos serviços prestados a população em geral nos diversos bairros e distritos rural de nossa cidade.

